

**LEI Nº 5364 de 02 de janeiro de 2009**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO ANTECIPADO DO IPTU/TAXAS ANO DE 2009.

O Prefeito Municipal de Canoas. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de janeiro de 2009, o prazo para pagamento do IPTU/Taxas imobiliárias na forma prevista na alínea "a", I, do art. 1º do Decreto nº [1.080](#), de 13 de novembro de 2008, e na Lei Municipal nº [5.242](#), de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria da Fazenda a promover as adequações necessárias a prorrogação do prazo e modificação do calendário fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02.01.2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, dois de janeiro de dois mil e nove. (02.01.2009)

JAIRO JORGE DA SILVA  
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO BÓSIO  
Secretário Municipal da Fazenda